



do prazo do presente edital, proceda a transferência do veículo Marca Fiat Modelo Tempra, placa CAX 5889, cor prata, para o seu nome ou de terceiro, liberando a proprietária anterior. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. - ADV: MARLI HIPÓLITO GASPARG MESTRINER (OAB 189632/SP), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP)

Processo 0039845-22.2018.8.26.0224 (apensado ao processo 4004525-13.2013.8.26.0224) (processo principal 4004525-13.2013.8.26.0224) - Cumprimento Provisório de Sentença - Rescisão / Resolução - ABDNEGO NOGUEIRA PEREIRA - MAURÍCIO LEANDRO DO NASCIMENTO DA SILVA - EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO do executado MAURÍCIO LEANDRO DO NASCIMENTO DA SILVA, expedido com prazo de 20 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA que lhe move ABDNEGO NOGUEIRA PEREIRA. Encontrando-se a(s) executada(a) em lugar incerto e não sabido, foi determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre as quantias bloqueadas pelo Sistema SISBAJUD (Constituiu a penhora no valor objeto dos depósitos de fls. 55/57, recaindo o encargo de depositário a Instituição Financeira), por intermédio do qual fica(m) intimada(s) de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer(em) EMBARGOS, no prazo de 15 (quinze) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 22 de junho de 2021. Eu (Hélio N. Santos Matrícula 817443), Escrevente. Eu (Rita Maria Marcondes Silva Matrícula 311855), Escrivã Judicial I. (a.) Rodrigo de Oliveira Carvalho - Juiz de Direito. - ADV: DAVI DE CASTRO BRAGA (OAB 379333/SP), PATRICIA JACQUELINE DE OLIVEIRA LIMA (OAB 299707/SP)

Processo 1006931-53.2016.8.26.0224 - Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência - Vivox Comércio, Importação e Exportação Ltda - Vivox Comércio, Importação e Exportação Ltda - Município de Guarulhos e outros - Oreste Nestor de Souza Laspro e outro - Banco do Brasil S/A. - - TELEFONICA BRASIL S.A. - - Elof Hasson Trade AB - - Jerp Participações e Representações Ltda. - - Auto Adesivos Paraná S/A - - Copaper Lcc e outros - Oreste Nestor de Souza Lapro e outro - Sigma Trade Finance Inc - - GlobalSource GmbH - - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL - - Banco Safra S/A - - International Paper do Brasil Ltda. e outros - EDITAL DECRETATÓRIO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE VIVOX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Nº 1006931-53.2016.8.26.0224. O (A) Doutor (a) RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO, MM. Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 30/11/2020 (fls. 6050/6053), foi decretada a falência de VIVOX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, como a seguir transcrita: Vistos. VIVOX - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA requereu sua recuperação judicial em 29/02/2016. O processamento do pedido foi deferido em 29/06/2016 (fls. 299/300). Manifestação da requerente noticiando a exclusão de alguns créditos garantidos por alienação fiduciária (fls. 319/321). Relatório inicial sobre as atividades e a viabilidade econômica da recuperanda apresentado pelo Administrador Judicial (fls. 584/605). O administrador judicial informou o pagamento de um credor trabalhista após o pedido de recuperação judicial (fls. 717/718). Edital publicado (fls. 799/200). O plano de recuperação foi apresentado pela recuperanda (fls. 853/880), bem como o laudo econômico financeiro (fls.881/891) e laudo de avaliação de máquinas e equipamentos (fls. 892/906). Decisão de fls. 922 arbitrou os honorários do Administrador Judicial. O Administrador Judicial apresentou a relação de credores (fls. 944/945 e fls. 1250/1251). Manifestação da Recuperanda (fls. 1024/1031). Outros relatórios de atividades da requerente (fls. 1259/1266, fls. 1545/1550). Manifestação do Ministério Público (fls. 1536/1541). O pedido de levantamento das travas bancárias formulado às fls. 1024/1031, foi indeferido (fls. 2775/2778). Manifestação da requerente formulando pedido de levantamento de valores bloqueados pelo Juízo da 12ª Vara Cível de Santos (fls. 4708/4712). Foi convocada a Assembleia Geral de Credores (fls. 4764/4765 e fls. 4809/4810). O Administrador Judicial apresentou a Ata da Assembleia e requereu a homologação do Plano de Recuperação Judicial (fls. 5425/5429). O Ministério Público se manifestou favoravelmente à homologação (fls.5455/5457). Nova manifestação do Administrador Judicial noticiou o despejo da requerente e o fechamento da empresa (fls. 5608/5610). O Ministério Público requereu a intimação pessoal do sócio gerente e administrador AILTON SCARPITTA e da sócia e representante legal GELDRAANDRADE MARQUES SCHÖN, gerente e administradora da sócia ZEST CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES a fim de que prestassem os esclarecimentos exigidos pelo administrador judicial, bem como outros necessários para esclarecer fatos evidenciados nos autos (fls.5800/5804). A recuperanda, através de sua sócia Zest Consultoria e Participações, informou os locais onde foram acomodados os bens da empresa; inobstante, informou o fim de suas atividades empresariais (fls. 5918/5920). O administrador judicial realizou diligências nos locais indicados pela recuperanda, não logrando êxito na localização dos ativos. Requereu-se, novamente, a intimação da empresa para indicação mais detalhada sobre quais seriam os bens guardados e onde estariam os ativos da empresa (fls. 5938/5940). Nova manifestação do administrador judicial opinando pela convalidação em falência (fls. 6017/6022). O Ministério Público opinou, de igual modo, pela convalidação em falência (fls. 6025/6029). Credores requereram a convalidação em falência (fls. 6037, 6040). O Administrador Judicial reiterou o pedido de falência (fls.6047/6049). É o relatório do suficiente. Decido. É o caso de convalidação da recuperação judicial em falência. Com efeito, a empresa autora não tem mais condições de se manter e encerrou as atividades, sendo certo que, nos endereços informados nos autos, não houve a localização de seus ativos imobilizados. A recuperação judicial foi frustrada e em razão disso, nada mais impede a convalidação em falência. Nos termos da Lei 11.101/05, a recuperação judicial tem por finalidade viabilizar a superação da crise econômico-financeira da empresa, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, preservando a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47). O encerramento das atividades da recuperanda demonstrada pela não localização da empresa frustrou por completo os objetivos da recuperação judicial que lhe foi deferida. A empresa não está exercendo qualquer atividade e não mantém estabelecimento ativo. Portanto, jamais superará a crise econômico-financeira que a levou a requerer a recuperação. Perdeu-se a fonte produtora. Não há funcionários em sua sede, não havendo emprego a ser preservado. Também não há mais empresa a ser preservada e foi perdida sua função social. Já não há razão, portanto, para prosseguir com a recuperação. Além disso, dos autos exsurge a atitude refratária dos administradores da empresa à fiscalização exercida pelo Administrador Judicial, ao efetuar pagamentos por fora do plano de recuperação, deixar de fornecer os documentos solicitados para análise das atividades empresariais, tentar obstar, sem justificativa plausível, as assembleias propostas pelo Administrador Judicial, nas inúmeras tentativas de impor a sua marcha e a sua pauta no processo, ignorando, por completo, a finalidade do processo recuperacional, como bem ponderou o Ministério Público. A conduta da recuperanda, encerrando de forma irregular suas atividades, configura o abandono de estabelecimento, causa legal de decretação da falência prevista no art.94, III, f, da Lei 11.101/05. Trata-se, portanto, de hipótese de convalidação desta recuperação judicial em falência, nos termos do artigo 94, inciso III, letras f, da Lei 11.101/05. Ante o exposto, CONVOLO



A RECUPERAÇÃO JUDICIAL e DECRETO A FALÊNCIA de VIVOXCOMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo por sócios Ailton Scarpitta e Zest Participações Societárias Eirelli (fls. 31), em 30 de novembro de 2020, às 13 horas e 30 minutos. Fixo termo legal da falência em 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial (29/02/2016). Intime-se o falido para apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos. Determino a suspensão das ações e execuções contra o falido, salvo as previstas no §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido. Oficie-se ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005. Oficie-se ao Banco Central, ao DETRAN e à ARISP para que indiquem bens existentes em nome do falido, preferencialmente por via eletrônica. Nomeio como administrador o Sr. Orestes Nestor de Souza Laspro. Intime-se o Ministério Público e se comuniquem as Fazendas Públicas. Expeça-se edital com a íntegra da presente decisão, mesmo sem o rol de credores. Fixo prazo de 15 dias, da publicação do edital, para habilitação dos credores. Expeça-se, no quanto ao mais, o necessário. Publique-se e Intime-se. RELAÇÃO DE CREDITORES - RELAÇÃO DE CREDITORES - CLASSE DOS CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (ME/EPP) - ARTIGO 83, IV, "D" DA LEI Nº 11.101/2005 - NOME E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Clemex Cons. Saud. Seg e Med Trab Me - R\$ 35,00; GBS Promoção em Vendas Eireli Me - R\$ 4.608,52; Glória Gás Com. de Gás e Acess. Ltda ME - R\$ 546,00; Iguacu Log Transpotes Ltda ME - R\$ 1.719,50; JERP Partic. E Representações Ltda EPP - R\$ 294.158,55; L amp C Logistica e Transporte Ltda EPP - R\$ 460,39; Log Express Serviços Eireli-ME - R\$ 483,46; M.B. Santos Transportes e Logistica ME - R\$ 562,47; MMC Transportes e Logistica Ltda- ME - R\$ 470,60; RB Industria Gráfica e Editora Ltda Me - R\$ 544,00; Sanches amp Brito Transportes Ltda- Me - R\$ 2.365,00; Solnordeste Transporte, Logistica e Dis - R\$ 1.062,75; RELAÇÃO DE CREDITORES - CLASSE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - ARTIGO 83, VI, DA LEI Nº 11.101/2005 - NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL: 7º Registro Civil das Pessoas Naturais - R\$ 335,15; Arconvert Brasil Ltda - R\$ 167.966,32; Atual Cargas Transportes - R\$ 203,02; Auto Adesivo Paraná Ltda. - R\$ 11.550,00; Aza Contabilidade Ltda - R\$ 757,44; Aza Sol. em Proc. de Dados Ltda - R\$ 700,00; Banco do Brasil - R\$ 789.323,60; Banco Safra - R\$ 219.445,87; Banco Santander - R\$ 97.116,95; Banrisul - R\$ 749.155,28; Dagostim - Transporte e Logistica Ltda - R\$ 1.249,31; Eurokraft Veiculos S.A. - R\$ 1.027,88; Expresso Rodoviário Tamoyo Ltda - R\$ 2.692,72; Facin Serv. De Apoio Operacional Ltda - R\$ 250,00; Fedrigoni Barsil Papeis Ltda. - R\$ 63.730,61; Heidrich S.A. Cartões Reciclados - R\$ 77.412,02; Informat Consultoria e Informática Ltda - R\$ 4.700,00; International Paper do Brasil Ltda - R\$ 1.831.860,64; Itaú Unibanco - R\$ 1.322.939,13; Lotrans - Log., Transp. Car. Com. e Serv Ltda. - R\$ 2.759,27; Mardonio Cargo Express Transportes Ltda - R\$ 104,28; Monfort Ind. De Copias digitais Ltda - R\$ 1.738,60; Picorelli S/A Transportes - R\$ 543,18; Porto Seguro Cia de Seguros Gerais S.A. - R\$ 3.263,19; Rodopel Transportes e Logísticas Ltda - R\$ 72,33; Rodoviário Garra Ltda - R\$ 4.076,27; Telefonica Brasil S.A. - R\$ 9.889,88; Transbernardes Cargas e Encomendas Ltda - R\$ 2.483,25; Transpalmas Transportes e Logistica Ltda - R\$ 9.792,09; Transportadora 5M Ltda - R\$ 135,14; Transportadora Rodo Clam Ltda - R\$ 1.439,34; Transportes Rodorap Ltda - R\$ 500,00; Unitrans Transportes Comércio e Serv. Ltda - R\$ 712,83; Zero Hora Transportes e Encomendas Ltda - R\$ 423,96; Central National Asia Limited - R\$ 514.898,48; Copap Europe SAS - R\$ 1.607.832,33; Copap Inc - R\$ 9.641,14; Copaper LLC - R\$ 2.048.478,36; Elof Hasson AB - R\$ 4.359.283,62; Globalsource GMBH - R\$ 5.285.048,33; Gold East Trading Company Limited - R\$ 2.242.200,77; Korea Trade Insurance Corporation - R\$ 4.347.179,46; North Rim Pulp and Paper Inc. - R\$ 428.860,26; Papierfabrik Scheufelen GM3H + Co KG - R\$ 2,59; Roxcel Handelsges.M.B.H - R\$ 363.600,04; Sappi Papier Holding GMBH - R\$ 1.302.982,29; Sela Industries Inc - R\$ 663.944,79; Sigma Trade Finance Inc - R\$ 1.057.974,43; Torras Papel - R\$ 183.201,15; Vital Solutions PTE LTD - R\$ 1.915.779,55; TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE - PRIVILÉGIO ESPECIAL (ME/EPP) - ARTIGO 83, IV R\$ 307.016,24 TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE - QUIROGRAFÁRIOS - ARTIGO 83, VI - R\$ 31.711.257,14 TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 32.018.273,38. FAZ SABER. Finalmente que nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste edital, para apresentação de habilitação ou divergência de crédito à Administradora Judicial através do e-mail vivox@laspro.com.br para verificação, nos exatos termos do artigo 7º, parágrafo 1º também da Lei 11.101/2005. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guarulhos, aos 02 de julho de 2021. - ADV: DANIEL BARCELOS COELHO (OAB 326713/SP), ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (OAB 98628/SP), OMAR MOHAMAD SALEH (OAB 266486/SP), OCTAVIO JOSE ARONIS (OAB 70929/SP), FLAVIO MENDONÇA DE SAMPAIO LOPES (OAB 330180/SP), NILTON VANUS ALVARENGA DOS SANTOS (OAB 401068/SP), MAURÍCIO SANTANA DE OLIVEIRA TORRES (OAB 403067/SP), DIOGO SAIA TAPIAS (OAB 313863/SP), GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (OAB 206438/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), EDUARDO FLAVIO GRAZIANO (OAB 62672/SP), ALBERTO MINGARDI FILHO (OAB 115581/SP), MARCIO BELLOCCHI (OAB 112579/SP), WILLI ROSTIN JUNIOR (OAB 173829/SP), ERICH BERNAT CASTILHOS (OAB 160568/SP), SUZANE OLIVEIRA DA SILVA (OAB 215302/SP), FERNANDA DORNBUSCH FARIAS LOBO (OAB 218594/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), THIAGO DE BORGIA MENDES PEREIRA (OAB 234863/SP), ANA PAULA GASPARE DOREA (OAB 248427/SP)

Processo 1019813-76.2018.8.26.0224 - Procedimento Comum Cível - Rescisão / Resolução - Antonio Carlos Mikail - - Espólio de Antônio Mikail Representado Por Seu Inventariante Antônio Carlos Mikail - - Lourdes Terezinha Machado Corrêa Mikail - - Espólio de Lucy Mikail Abud Representada Por Sua Inventariante Claudia Mikail Abud - - Leny Mikail Ribeiro - - Lucas Feliu Ribeiro (representante Leny Mikail) - - Espólio de Pedro Mikail Por Sua Inventariante Neyde Mikail - Zilda Nascimento Torre - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.- PROCESSO Nº 1019813-76.2018.8.26.0224 - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, Dr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CARVALHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ZILDA NASCIMENTO TORRE, Brasileira, CPF 116.134.008-45, com endereço à Rua Olimpio Luiz Rodrigues, 22, C 3, Parque Continental, CEP 07085-420, Guarulhos - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Antonio Carlos Mikail e outros, alegando em síntese: a requerente através do compromisso firmado entre as partes, a requerida tornou-se compromissária compradora de um lote de terreno, situado no local denominado JARDIM SANTA LIDIA, LOTE 21 DA QUADRA J, no MUNICÍPIO DE GUARULHOS, que, entretanto, a requerida não honrou o pacto firmado, eis que atrasou no pagamento das prestações no período de 31/05/92 à 31/05/99. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de (15) quinze dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. - ADV: LIDIA MARIA DE ARAUJO DA C. BORGES (OAB 104616/SP), CLAUDIA GEANFRANCISCO NUCCI (OAB 153892/SP)

Processo 1020373-52.2017.8.26.0224 - Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça - Aureliana Luciana Alladio Davini - - Ambra Margherita Magdalena Alladio - Mikaela da Silva Cassiano - - Maria Alice Lima Araujo e outros - PROCESSO Nº 1020373-52.2017.8.26.0224 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Guarulhos,